



**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta**

CNPJ nº 02.998.611/0001-04

NIRE nº 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 01/2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, às 9h, na modalidade híbrida, tendo como referência a sede da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: Todos os membros do Conselho, a saber: Gustavo Carlos Marin Garat, César Augusto Ramírez Rojas, Gabriel Jaime Melguizo Posada, Daniel Isaza Bonnet, Sebastián Castañeda Arbeláez, César Augusto Arias Hernández, Orivaldo Luiz Pellegrino e Elio Gil de Meirelles Wolff, devidamente representado pelo Presidente do Conselho, Gustavo Carlos Marin Garat, para a manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia.

Mesa: Gustavo Carlos Marin Garat - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente da Mesa questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta reunião, tendo eles se manifestado no sentido de que não havia conflito em nenhuma matéria.

Ordem do Dia:

(i) a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o *“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e contratar (i) os Coordenadores (conforme abaixo definido), (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), (iv) o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e o Escriturador (conforme abaixo definido), (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

(iv) Escolha e contratação do Auditor Externo Independente.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 1.195.000.000,00 (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a

Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) o valor da Segunda Série e Terceira Série (conforme definidas abaixo) definido conforme demanda pelas Debêntures, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e o Montante Mínimo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo). A Companhia, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade das Debêntures que serão emitidas na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série") em até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para o valor total de até R\$1.995.000.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e cinco milhões de reais), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, à B3 ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do eventual exercício, parcial ou total, de Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas na Segunda Série (conforme definido abaixo) e na Terceira Série (conforme definido abaixo), ou em ambas, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e na Escritura de Emissão;

- (c) **Quantidade de Debêntures.** Observada a Opção de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 1.195.000 (um milhão, cento e noventa e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) no mínimo 110.000 (cento e dez mil) Debêntures da Terceira Série ("Montante Mínimo das Debêntures da Terceira Série");
- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, conjunta e indistintamente, "Série"), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o disposto na Escritura de Emissão, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas na Segunda Série e/ou na Terceira Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em conjunto;

- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");

- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada no item (h) acima ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, inicialmente, R\$1.195.000.000,00 (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões de reais), de forma individual e não solidária pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação). A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de

forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não serão descritos na Escritura de Emissão, serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia;

- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo");
- (q) **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição: (i) do Volume Total da Emissão, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; (ii) da quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Segunda Série e na Terceira Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").
- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por

meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, e em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização;

- (t) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente e integralmente na execução dos investimentos, e/ou reembolso de gastos ou despesas, relacionadas aos lotes 1 e 7 do Leilão de Transmissão ANEEL n.º 001/2023. A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será utilizada para refinanciamento de dívida e recomposição de caixa da Companhia. Para fins do presente item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta ("Recursos Líquidos");
- (u) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as "Datas de Vencimento");

- (v) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data indicada na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização da Segunda Série");
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão (inclusive), sempre nos dias indicados na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido

na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização da Terceira Série");

- (z) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de, no máximo, 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread da Primeira Série" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente);
- (aa) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* de, no máximo, 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread da Segunda Série" e "Remuneração da Segunda Série", respectivamente);
- (bb) Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* de, no máximo, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread da Terceira Série" e "Remuneração da Terceira Série", respectivamente) (o Spread da Terceira Série, quando referido em conjunto com o Spread da Primeira Série e o Spread da Segunda Série, o "Spread") (a Remuneração da Terceira Série, quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das

Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série");

(dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série")

(ee) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série");

(ff) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão e (iii) para

as Debêntures da Terceira Série, a partir do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, (i) acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver e de prêmio equivalente a 0,20%, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(gg) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da respectiva oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.;

- (hh) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão e (iii) para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, **(i)** acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (ii) Repactuação.** Não haverá repactuação programada;
- (jj) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: **(i)** ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (kk) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores

devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(II) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(mm) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e

(nn) Classificação de Risco. Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para atribuir classificação de risco às Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"); e

(oo) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

(ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição, e contratar (i) os Coordenadores, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Agente Fiduciário, (iv) o Agente de Liquidação e o Escriturador, (v) a agência de classificação de risco da Oferta, (vi) a B3, e (vii) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

(iv) Conforme parecer favorável emitido pelo Comitê de Auditoria e Riscos, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2024, nos termos do material arquivado na sede da Companhia, com fulcro no inciso XII, da Cláusula 2ª, do Regulamento dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, no inciso IX, do artigo 142, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), no inciso X, do artigo 20, do Estatuto Social e, ainda, na Política de Contratação de Auditoria Independente e de Serviços Extra-Auditoria, os membros do Conselho decidiram aprovar, sem ressalvas e por unanimidade, a escolha e contratação da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Auditor Independente") como auditor externo independente para a Companhia e suas empresas controladas 100% (cem por cento) no ano de 2024, pelo valor total de R\$ 2.029.245,00 (dois milhões, vinte e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.



(décima quinta e última página da ata da Reunião do Conselho de Administração nº 01/2024 da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, realizada em 08 de fevereiro de 2024 às 9h)

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário